



# Regulamento de Taxa e Emolumentos

---

06/01/2020

---

ORDEM DOS TÉCNICOS OFICIAIS DE CONTAS E AUDITORES DE SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE

Conselho Diretivo DELIBERAÇÃO Nº1/2020

No uso de competência conferida pela alínea d), nº 2, do artigo 37º do Estatuto da OTOCA, aprovado pela Lei nº 14/2017, de 5 de Setembro, é aprovada o Regulamento de Taxas e Emolumentos:

REGULAMENTO DE TAXAS E EMOLUMENTOS

Artigo 1º

Objetivo do Regulamento

O presente Regulamento fixa o valor das taxas de inscrição ou de registo e das quotas ou licenças anuais, a pagar pelos associados e pelas sociedades de profissionais certificados, e as taxas e emolumentos que derivam da prestação de serviços especiais aos mesmos e aos candidatos à certificação pela Ordem, tendo em conta a aplicação das normas do Regulamento de Admissão, Estágio e Exames.

Artigo 2º

Pagamento dos valores

1. Sem prejuízo das normas previstas no Estatuto da Ordem, os valores devidos à Ordem deverão ser pagos:

- a) O duodécimo das quotas ou licenças anuais, no mês a que dizem respeito e o mais tardar nos noventa dias a contar da sua emissão;
- b) A participação em acções de formação profissional ou outros eventos realizados pela Ordem, no momento da inscrição nos mesmos;
- c) Os serviços ou outras prestações previstas no presente Regulamento, no momento da sua requisição;
- d) Outros bens e iniciativas da Ordem, nomeadamente, livros, softwares, etc. no momento da sua requisição.

Artigo 3º

Procedimentos internos

Os serviços da Ordem, com intervenção nos respetivos processos, independentemente da sua forma, antes de lhe darem o correspondente andamento, verificarão se as quotas e taxas devidas pelo peticionando ou requisitante se encontram pagas e, em caso negativo, emitirão uma comunicação-tipo ao mesmo, para, em prazo certo, proceder à regularização da sua situação, informando-o que o processo não terá andamento enquanto a situação não se encontrar regularizada.

---

Artigo 4º  
Consequências da falta de pagamento

1. No decurso do período de mora no pagamento das importâncias devidas e vencidas, nos termos do artigo 2º deste Regulamento, a Ordem reserva-se o direito de:
  - a) Suspender o envio mensal de qualquer documento informativo que produza e restringir o acesso a quaisquer meios de informação ou formação que gratuitamente distribua;
  - b) Não dar andamento a quaisquer solicitações dos associados ou candidatos, enquanto se mantiver a dívida.
  - c) Sem prejuízo da aplicação das sanções disciplinares que ao caso couberem, os Associados ficam inibidos de exercer a profissão de contabilistas certificados e /ou auditores quando tenham um atraso superior a três meses no pagamento das suas quotas.

Artigo 5º  
Taxas de inscrição ou de registo e quotas ou licenças anuais

1. É fixada a seguinte tabela de taxas de inscrição ou de registo e de quotas ou licenças anuais:

**TAXA DE INSCRIÇÃO OU REGISTO E QUOTAS OU LICENÇAS ANUAIS**

DESCRIÇÃO	Taxa de Inscrição /Registo		Quota Anual /Licença Anual		Mensalidade	
	Individuais	Sociedades	Individuais	Sociedades	Individuais	Sociedades
Contabilista certificado	1.500	2.500	3.000	4.200	250	350
Auditor certificado	2.500	4.000	4.200	5.400	350	450
Associado Correspondente	1.500		2.400		200	

2. São concedidas as seguintes facilidades e/ou bonificações adicionais:
3. Ao associado que nunca exerceu a profissão, e vai inscrever-se pela primeira vez, é concedido:
  - (i) A possibilidade do pagamento da taxa de inscrição em três prestações mensais consecutivas;
  - (ii) Um desconto de 20% do valor da quota, no primeiro ano de inscrição.
4. Ao associado que, por razões de não exercício temporário da profissão, por incompatibilidade ou outro motivo, opte por não proceder ao cancelamento da sua inscrição e queira suspendê-la voluntariamente, mantendo, portanto, todos os direitos e deveres estatutários, é concedido:
  - i. Um desconto de 50% do valor da quota, enquanto durar a situação;
  - ii. No caso de pagamento antecipado de 12 meses de quota ou licença anual é concedido um desconto de 10% e se a antecipação for de 6 meses o desconto é de 5%.

Artigo 6º  
Taxas de exames e estágios

1. É fixada a seguinte tabela de taxas de exames e estágios:

<b>TAXA DE EXAMES E ESTÁGIOS</b>		
<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>Taxa de Exames e Estágios</b>	
	<b>Única Anual</b>	<b>Mensualização</b>
<b>CONTABILISTAS</b>		
Inscrição do exame - opção todas as provas na mesma época de exame	12.500	
Inscrição do exame - opção todas as prova individualmente	1.500	
Revisão de prova - por cada prova	1.000	
Inscrição no exame especial de direito comercial e fiscalidade	4.500	
Pedido de dispensa de exame seleção	1.500	
<b>AUDITORES</b>		
Inscrição do exame - opção todas as provas na mesma época de exame	12.500	
Inscrição do exame - opção todas as prova individualmente	4.500	
Revisão de prova - por cada prova	3.000	
Inscrição no exame especial de direito comercial e fiscalidade	4.500	
Admissão a estágio	5.000	
Pedido de dispensa de estágio	5.000	
Taxa anual de estágio	6.000	500

Artigo 7º  
Outras taxas e emolumentos

1. É fixada a seguinte tabela de outras taxas e emolumentos:

<b>OUTRAS TAXAS E EMOLUMENTOS</b>	
<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>MONTANTE DE TAXA</b>
Emissão 1ª cédula profissional	500
Renovação da cédula	250
Emissão de certidões e declarações diversas	300
Fotocópias (cada)	10

---

Artigo 8º  
Taxas relacionadas com acções de formação

As taxas, propinas e emissão de diplomas, certificados e declarações referentes às acções de formação promovidas e/ou executadas pela Ordem serão estabelecidas especificamente para cada acção de formação e publicitadas oportunamente.

Artigo 9º  
Penalizações por atraso nos pagamentos

1. Qualquer atraso no pagamento das prestações referidas neste Regulamento, para além da suspensão dos direitos e regalias a que o devedor está sujeito, nos termos da Lei, do Estatuto, deste Regulamento e dos restantes Regulamentos da Ordem, implica o pagamento dos correspondentes juros de mora à taxa legal.
2. A mora determina ainda a perda dos benefícios decorrentes de protocolos assinados pela Ordem.

Artigo 10º  
Casos omissos

Nos casos omissos, a interpretação e integração de lacunas do presente Regulamento é da competência do Conselho Directivo.

Artigo 11º  
Entrada em vigor do Regulamento

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pelo Conselho Directivo. São Tomé, 6 de janeiro de 2020 - O Presidente do Conselho Directivo, **Hamilton Severino Pires dos Santos Barros**.